



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Resolução CsU n. 017/2011 Ad Referendum**

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**RESOLUÇÃO CsU N. 522/2011**

*Regulamenta o gozo da licença sabática pelos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás – UEG.*

**O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. o Processo de n. 200700020007436, de 03/08/2007;
2. a Resolução CsA n. 030/2011, de 05/12/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento para o gozo da licença sabática pelos docentes do quadro efetivo da UEG, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º –** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 3º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsU-UEG

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

A 60ª Plenária do Conselho Universitário (CsU) da Universidade Estadual de Goiás (UEG), no uso de suas atribuições legais, reunida em Anápolis-GO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze **Homologa** esta Resolução *Ad Referendum*

**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Presidente da 60ª Plenária do CsU-UEG



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## **Resolução CsU n. 017/2011 *Ad Referendum***

*Regulamenta o gozo da licença sabática pelos docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Goiás – UEG.*

**O Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Goiás**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando:

1. o Processo de n. 200700020007436, de 03/08/2007;
2. a Resolução CsA n. 030/2011, de 05/12/2011.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – Aprovar** o Regulamento para o gozo da licença sabática pelos docentes do quadro efetivo da UEG, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º –** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças.

**Art. 3º –** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê ciência e cumpra-se.**

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsU-UEG

## **REGULAMENTO PARA O GOZO DA LICENÇA SABÁTICA PELOS DOCENTES DO QUADRO EFETIVO DA UEG**

### **I - DA CARACTERIZAÇÃO DA LICENÇA SABÁTICA**

**Art. 1º** – Após cada período de 7 (sete) anos de exercício efetivo, o docente do quadro permanente terá direito ao gozo de 1 (um) semestre letivo de licença sabática, nos termos deste Regulamento, sendo assegurados os direitos e vantagens de seu cargo docente.

### **II - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO**

**Art. 2º** – O período aquisitivo de 7 (sete) anos para licença sabática é contado da data do último fato que ocorrer:

- I. admissão do docente em atividades de magistério de Ensino Superior na Universidade Estadual de Goiás;
- II. retorno de afastamento previsto no art. 181 incisos I e III do Regimento Geral da UEG;
- III. do retorno do último período aquisitivo de licença sabática.

**Art. 3º** – O afastamento do docente para Capacitação Docente em instituições nacional ou estrangeira, nos termos do art. 181 do Regimento Geral da UEG, implica os seguintes efeitos sobre o período aquisitivo ainda não integralizado:

- I. se o afastamento é igual ou superior a 6 (seis) meses, o novo interstício será contado a partir do retorno do docente à Universidade, com perda do período anterior;
- II. se o afastamento é inferior a seis meses, este período será descontado do interstício de aquisição da licença sabática.

**Art. 4º** – É condição de aquisição da licença sabática que o docente tenha permanecido em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE ou em Regime de Tempo Integral – RTI pelo menos nos 03 (três) últimos anos do período aquisitivo.

**Art. 5º** – O período em que o docente esteja em licença não remunerada, por qualquer motivo, não será computado como período aquisitivo para licença sabática, uma vez que não se caracteriza como de efetivo exercício.

**Art. 6º** – Na contagem do período aquisitivo do direito serão descontados os dias correspondentes a:

- I. faltas não justificadas;
- II. suspensão disciplinar, inclusive a preventiva, quando dela resultar pena mais grave que a repreensão;
- III. o período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde, no caso de acidente de trabalho.
- IV. licença para acompanhar o cônjuge;
- V. licença para prestar assistência à familiar doente até 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou não;
- VI. licença para tratar de interesse particular;
- VII. cumprimento de pena privativa da liberdade.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Parágrafo Único.** Na hipótese do inciso VII, se constatada a improcedência da penalidade ou da condenação, a contagem será restabelecida, computando-se o período correspondente ao afastamento.

**Art. 7º** – A contagem do período aquisitivo será interrompida, para reiniciar-se com perda do período aquisitivo anterior, quando ocorrer:

- I. faltas não justificadas que excederem a dez, consecutivas ou não;
- II. aplicação de penalidade disciplinar de suspensão;
- III. licença para tratamento de saúde, por período superior a 180 dias consecutivos ou não, ressalvados os casos do inciso III do Art. 6º
- IV. licença para acompanhar familiar doente por mais de 120 dias consecutivos ou não;
- V. acompanhar o cônjuge, transferido no serviço público, conforme legislação;
- VI. cumprimento de pena decorrente de sentença definitiva com trânsito em julgado.

### **III - DOS OBJETIVOS E DAS POSSIBILIDADES DE USOS DA LICENÇA SABÁTICA**

**Art. 8º** – A licença sabática tem por objetivo exclusivo o desenvolvimento de estudos e o aperfeiçoamento técnico-profissional do docente da UEG.

§ 1º O gozo da licença sabática a que o docente tenha adquirido direito por transcurso de interstício está condicionado à apresentação de requerimento e demais documentos descritos no art.17, autuado em processo ao Reitor.

§ 2º O requerimento previsto no parágrafo anterior deve ser encaminhado ao Diretor da UnU com parecer do colegiado do curso com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência, que o encaminhará ao Conselho Acadêmico da Unidade Universitária para deliberação, com posterior referendo da Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças por meio da Gerência de Gestão de Pessoas, acerca da exata contagem de tempo e verificação de pendências por parte do docente.

§ 3º O plano de estudos e/ou plano de trabalho a que se refere o art.17, II deve conter as seguintes informações:

- I. plano de trabalho referente ao projeto a ser realizado durante a licença (produção literária e/ou científica, conforme previsto no inciso V do artigo 13 da Lei n. 13.842 de junho de 2001);
- II. nome da(s) instituição(ões) onde o projeto será executado (se for o caso), bem como o nome de colaboradores (se for o caso) envolvidos no projeto;
- III. garantias de cooperação, ou autorização de conduzir o projeto na(s) instituição(ões) indicadas (se for o caso).

**Art. 9º** – O docente em licença sabática não pode prestar “serviços remunerados” à Universidade Estadual de Goiás como docente visitante, substituto, nos núcleos temáticos, a título de participação em convênio ou a qualquer outro título.

**Art. 10** – A concessão da licença ficará condicionada à possibilidade do Colegiado do Curso de vinculação do docente assumir integralmente a carga letiva do docente

**Parágrafo Único.** A liberação de professoras para licença sabática não deverá acarretar a necessidade de contratação de professor substituto.

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE GOZO DA LICENÇA SABÁTICA**

**Art. 11** – Quando da concessão de licença sabática, o docente será dispensado de função comissionada ou de função gratificada que esteja exercendo, conforme legislação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Art. 12** – O docente pode gozar em semestres seguidos dois ou mais períodos adquiridos de licença sabática, na medida em que esta conjunção atenda a interesse da Unidade Universitária onde estiver lotado.

§ 1º No caso de o interessado haver acumulado direito a mais de um semestre sabático, poderá gozá-los de uma só vez.

§ 2º Para cada período sabático, independente da sua duração, far-se-á necessária a apresentação de um plano de trabalho, bem como de um relatório final, conforme previsto nesta Resolução.

**Art. 13** – O início e término do exercício da licença sabática, obrigatoriamente, deverá coincidir com o início e término do semestre letivo ao qual se pretende gozar a licença sabática.

**Art. 14** – A licença sabática, uma vez iniciada não pode ser transformada *a posteriori* em licença de tipo diferente da que foi expressamente autorizada.

**Art. 15** – A licença sabática não pode ser compensada por indenização pecuniária.

## **V - DA AUTORIZAÇÃO PARA GOZO DA LICENÇA SABÁTICA**

**Art. 16** – A autorização de gozo de licença sabática por docente em um período determinado depende de:

- I. apresentação de requerimento ao Reitor, solicitando o gozo de licença sabática;
- II. assinatura do Termo de Compromisso, devidamente acompanhado do plano de estudos ou trabalho (modelo próprio);
- III. parecer do colegiado do curso de vinculação do docente;
- IV. parecer do Conselho Acadêmico da UnU, informando como será feita a substituição do docente naquele período;
- V. parecer da PrPGF, constando a contagem de tempo e que não há pendências por parte do docente. Se houver qualquer tipo de pendência o docente fica impedido de ser liberado para a licença sabática;
- VI. encaminhamento do processo ao Reitor para deferimento.

**Art. 17** – Os pedidos de afastamento de docentes com base no art. 184 do Regimento Geral da UEG serão analisados, pelo Conselho Acadêmico da Unidade Universitária em que estiver lotado, observando os seguintes critérios:

- I. cada CaU – UnU deverá estabelecer uma quota máxima, por ano letivo, para afastamento anual para o número de docentes que podem se afastar ao mesmo tempo para realização de licença sabática;
- II. antiguidade do período aquisitivo;
- III. necessidades e interesses da Unidade Universitária, evitando-se o escalonamento de um número excessivo de docentes em um mesmo semestre letivo, garantindo-se assim que as atividades da Unidade Universitária não serão prejudicadas.

**Art. 18** – A autorização de licença sabática será homologada pelo Reitor, verificando-se o cumprimento do disposto no art. 17 desta Resolução, com o devido encaminhamento à PrPGF.

§ 1º A PrPGF deverá comunicar a decisão às demais Pró-Reitorias e à UnU de lotação do docente;

§ 2º O docente interessado deverá ser cientificado da decisão pela UnU de sua lotação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

§ 3º O docente somente poderá se afastar após a conclusão do processo e se o mesmo for deferido, e de posse da portaria do Reitor.

**Art. 19** – Concluída a licença sabática, o docente apresentará relatório das atividades exercidas durante o período de gozo ao Conselho Acadêmico da UnU onde estiver lotado, no prazo de até (60) sessenta dias para conhecimento e posterior arquivamento em seu dossiê.

§ 1º - Caso a licença sabática tenha sido concedida como parte do tempo de afastamento para aperfeiçoamento nos termos do Art. 181 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Goiás, o relatório destas atividades representa cumprimento suficiente do que dispõe o presente artigo.

§ 2º - A falta do relatório, da pesquisa, estudo ou atividade realizada, no prazo indicado, ou sua reprovação, implicará na perda automática do direito de fruição de licença relativa ao período seguinte.

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20** – Concluído o período de Licença Sabática, o docente deverá preencher e encaminhar à PrPGF, o formulário de retorno às atividades.

Anápolis, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

  
**Prof. Luiz Antônio Arantes**  
Presidente do CsU-UEG